



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 04.230/98

Objeto: Aposentadoria voluntária com proventos integrais
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Ente: Assembleia Legislativa
Interessada: Sra. Ana Lúcia Soares Carneiro (aposentanda)

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL. EXAME LEGAL DE ATO APOSENTATÓRIO. INSURGÊNCIAS TÉCNICAS. RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS. ARGUIÇÃO DA PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA. TESE NÃO ACOLHIDA. EXALTAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA OU DA ESTABILIDADE DAS RELAÇÕES JURÍDICAS, DA PROTEÇÃO AO IDOSO. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO RESOLUÇÃO RPL TC 18/08. LEGALIDADE. CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO APOSENTATÓRIO.

ACÓRDÃO AC1 - TC 05780 /2.014

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº **04.230/98**, referente à *aposentadoria voluntária com proventos integrais*, concedida por ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado nº 515/97, publicado no DOE, em 18/12/1997, à servidora **Ana Lúcia Soares Carneiro**, Técnico Legislativo, matrícula nº 245.891-8, **ACORDAM** os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, tendo o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão dissentido do Relator quanto à aplicação do princípio constitucional da proteção ao idoso, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em:

- I) DECLARAR o cumprimento da Resolução RPL – TC – 18/2008;
- II) JULGAR LEGAL o referido ato aposentatório, em respeito ao princípio constitucional de proteção ao idoso;
- III) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de novembro de 2.014.

Cons. **ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**
Presidente da 1ª Câmara

CONS. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
RELATOR

FUI PRESENTE:
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

PROCESSO TC nº 04.230/98

Objeto: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Ente: Assembléia Legislativa
Interessado: Sra. Ana Lúcia Soares Carneiro (aposentanda)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame da legalidade da aposentadoria voluntária com proventos integrais concedida à Sra. Ana Lúcia Soares Carneiro, ex-ocupante do cargo de Técnico Legislativo, matrícula nº 245.891-8, concedida por meio da Portaria - A – Nº 172, publicada no DOE em 09/03/2008;

A unidade técnica de instrução em sede de pronunciamento inicial, às fls. 20, datado em 16/06/1998, apresentou discordância acerca de parcelas relativas aos “anuênios e gratificação especial”, incorporadas aos proventos de inatividade.

Em seguida houve a citação do presidente da ALPB, à época, Deputado Inaldo Rocha Leitão, para se fazer presente à audiência e proceder às retificações dos proventos. Assim também, como a aposentanda, Sra. Ana Lúcia Soares Carneiro, para se posicionar ante a discordância em comento, conforme fls. 21/4 dos autos.

Instado a se manifestar o órgão ministerial, às fls. 32, corroborou com a manifestação da d. Auditoria, em sede de análise de defesa, às fls. 30.

A Secretaria da 2ª Câmara Deliberativa, através da Resolução RC2 – TC – 186/2003, assinou prazo ao Presidente da Mesa da Assembleia Legislativa a fim de proceder aos devidos fins sobreelevados, bem como a fundamentação do ato aposentatório.

Por determinação do Relator e, reverenciando os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, expediram-se os Ofícios 1430, 1431 e 467 – SECPL, FLS. 131/2, citando a aposentanda, a autoridade autárquica e o atual presidente da ALPB.

A Auditoria ao se manifestar sobre a verificação de cumprimento da Resolução RPL TC 18/2008, às fls. 175/6, concluiu pelo cumprimento da mesma, contudo, mantendo as irregularidades apontadas nos itens 1 a 3 constantes do Relatório fls. 48/9, sendo assim, devendo serem sanadas para o efetivo restabelecimento da legalidade, bem como para concessão do registro;

Instado a se manifestar, através do parecer nº 386/14, o Ministério Público Especial, em síntese, opinou pela **baixa de resolução** com o fito de **assinar prazo** ao gestor atual da PBprev, Sr. Hélio Carneiro Fernandes, para o restabelecimento premente

da legalidade processual, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de injustificada omissão. Ressaltando também, que a “estabilidade” rogada pela aposentada ser-lhe-á concedida após este cumprimento, nos moldes jurídicos.

É o relatório, informando que foram expedidas as notificações de praxe.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO

Diante do que foi exposto, **VOTO** no sentido de que este colegiado **declare cumprida** a Resolução RPL – TC – 18/2008, **julgue legal** o ato aposentatório da Sra. **Ana Lúcia Soares Carneiro**, **concedendo-lhe o competente registro**, em respeito ao princípio constitucional de proteção ao idoso, determinando o arquivamento dos autos.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de novembro de 2014.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator